

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano III | Edição nº 293



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº3309****De 22 de março de 2022**

“Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Sistema de Controle Interno do SAAE de Águas de Lindóia, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e dos artigos 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos, da Lei Complementar 101/2000”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, estabelecendo as normas gerais para fiscalização e controle da Autarquia, em harmonia com os termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e dos artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição Federal.

Art. 3º Além das atribuições explicitadas nesta Lei, o Controle Interno atuará também como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do SAAE se desdobrará nas seguintes categorias:

I - operacional, relacionada às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade governamental;

II - contábil, relacionada à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;

III - normativa, relacionada a observância da regulamentação pertinente.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do SAAE abrangerá as seguintes funções específicas, integradas entre si:

I - ouvidoria, que fomentará o controle social e a participação popular por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e sobre a adequada aplicação de recursos públicos;

II - controladoria, que subsidiará a tomada de decisão governamental e propiciará a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos;

III - auditoria, como instrumentos visando a prestação de contas, que avaliará ações implementadas pela administração pública, segundo critérios previamente definidos e adequados, com o fim de expressar uma conclusão quanto ao funcionamento de políticas públicas para gestão responsável e para a sociedade;

IV - correição, que terá a finalidade de apurar indícios de ilícitos praticados no âmbito da Autarquia SAAE, para, se o caso, deflagrar e/ou instruir procedimentos administrativos para a apuração de responsabilidade dos envolvidos e danos ao erário, acompanhando-os, de modo a exarar manifestações e pareceres.

Parágrafo único. Os controladores internos estão impedidos de fazer parte de comissões, sindicância, processos administrativos e inventários.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do SAAE será:

I - composto por servidores efetivos aprovados em concurso público para o cargo de Controlador Interno, que terá, obrigatoriamente, formação em curso superior em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão de Políticas Públicas.

II - coordenado pelo Chefe do Controle Interno, a ser escolhido pelo Presidente da Autarquia entre os servidores da carreira, quando houver mais de um Controlador Interno em exercício;

Art. 7º As funções fixadas no art. 5º serão distribuídas pelo Chefe do Controle Interno entre os controladores internos da entidade, que as exercerão com independência funcional.

Parágrafo único. Caso exista apenas um Controlador Interno no Sistema de Controle Interno do SAAE, ele agregará e exercerá com plenitude as funções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria e Correição.

CAPÍTULO II**DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

Art. 8º O Sistema de Controle Interno atuará na fiscalização de todas as atividades da Autarquia, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com fim de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. A ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos serão avaliadas quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na gestão responsável dos recursos públicos.

Art. 9º O controlador interno deverá:

I - atuar no sentido de orientar e cooperar para que o SAAE cumpra as Diretrizes, Objetivos, Metas e Prioridades previstas nos Planos estratégicos, táticos e operacionais.

II - elaborar relatórios quadrimestrais, que serão remetidos ao Presidente da Autarquia até 30 dias após o encerramento do quadrimestre ao qual se refere.

III - ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao Presidente da Autarquia, para adoção das medidas legais cabíveis.

IV - indicar as providências que poderão ser adotadas para corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada, no sentido de ressarcir eventual dano causado ao erário, bem como evitar outras ocorrências semelhantes.

V - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 3 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo, em caso de ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O relatório quadrimestral, previsto no inc. II deste artigo, relativo ao último quadrimestre do ano, poderá ser entregue ao Presidente da Autarquia até o final do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 10 O controlador interno se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, memorandos, instruções normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo único. O Controlador Interno deverá emitir instruções normativas, com a finalidade de estabelecer a padronização das atividades e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 11 No organograma da Autarquia, o Sistema de Controle Interno não estará subordinado às diretorias, sendo exigida total autonomia para exercer suas funções institucionais, devendo estar vinculado apenas ao Presidente do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia.

Art. 12 O Controlador Interno terá acesso irrestrito a todas as divisões e setores da Autarquia, bem como a todos os processos, banco de dados, livros, documentos necessários ao exercício da função.

Parágrafo único. Não poderá o agente político ou servidor público, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 13 O Controlador Interno exercerá as seguintes funções:

I - colaborar, orientando na elaboração dos três instrumentos de planejamento orçamentário: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual;

II - avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - comprovar a legalidade, a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial;

IV - assinar o relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente da Autarquia e com o responsável pela administração financeira;

V - atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas;

VI - observar se as operações de créditos sujeitam-se aos limites e condições das resoluções 40 e 43 de 2001 do Senado, bem como do artigo 59, inciso II da LRF;

VII - verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previstos nos respectivos contratos;

VIII - analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político;

IX - verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;

X - comprovar se os recursos de alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não em despesas correntes;

XI - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos, conferindo e emitindo pareceres em adiantamentos, e acompanhando a regularidade dos estoques de almoxarifado;

XII - proteger o patrimônio público;

XIII - promover a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;

XIV - suprimir controles e demais ritos que se evidencie como meramente formais, como duplicação ou superposição de esforços, ou ainda cujo custo exceda os benefícios alcançados;

XV - estimular a aderência às políticas da administração pública;

XVI - mitigar os riscos inerentes à gestão, racionalizando os procedimentos e otimizando a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;

XVII - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas da autarquia, contribuindo para a identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias de gestão voltadas à correção de falhas, ao aprimoramento de procedimentos e ao atendimento do interesse público;

XVIII - orientar os gestores quanto à utilização e à prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas ou privadas por meio de convênio, acordos ou termos de parceria;

XIX - assessorar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e das normas referentes a aposentadorias e pensões;

XX - prestar informações ao Presidente sobre o andamento e os resultados das ações e atividades da Autarquia, bem como sobre possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

XXI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Autarquia;

XXII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

XXIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XXIV - exercer o controle, emitindo pareceres, sobre os créditos adicionais, transferências, transposição e remanejamento.

XXV - promover auditorias internas periódicas, levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

XXVI - revisar e orientar a adequação da estrutura administrativa do SAAE com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

XXVII - acompanhar o planejamento e a execução orçamentária, realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XXVIII - acompanhar repasses de verbas federais e estaduais;

XXIX - orientar as áreas da Administração acerca de aplicação de recursos e fundos específicos;

XXX - acompanhar e aplicar instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXXI - elaborar, e manter arquivados à disposição do TCESP, relatórios periódicos;

XXXII - acompanhar se o preenchimento e o envio de dados do sistema AUDESP está sendo executado tempestivamente pelos setores responsáveis;

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 22 de março de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

LEI Nº3310

De 22 de março de 2022

"Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências".

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a saber:

02. Poder Executivo

02.10 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	335039.00	08.244.0028.2.074	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.015 (Emenda Dep. Estadual Márcio Alvino)	05 - Federal	R\$ 50.000,00
TOTAL						R\$ 50.000,00

Art. 2º O valor total do presente crédito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº

3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 22 de março de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

LEI Nº3311

De 22 de março de 2022

"Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências".

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Educação um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 741.000,00 (Setecentos e quarenta e um mil reais), a saber:

02. Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.10 Merenda Escolar

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso e Recurso	Valor
	339030.00	12.361.0034.2.040	Material de Consumo	200.003 (Merenda Estadual)	02 Estadual - Anulação	R\$ 1.000,00
	339039.00	12.361.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.003 (Merenda Estadual)	02 Estadual - Anulação/Excesso	R\$ 400.000,00
	339039.00	12.361.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000 (Geral)	01 Municipal Superávit (Geral)	R\$ 170.000,00
	339039.00	12.365.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000 (Geral)	01 Municipal Superávit (Geral)	R\$ 170.000,00
TOTAL						R\$ 741.000,00

Art. 2º O valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) do presente crédito será coberto com a anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02. Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.10 Merenda Escolar



Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso e Recurso	Valor
254	339030.00	12.361.0034.2.040	Material de Consumo	200.003 (Merenda Estadual)	05 - Federal	R\$ 1.000,00
TOTAL						R\$ 1.000,00

Art. 3º O valor de R\$ 338.130,00 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta reais) do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.10 Merenda Escolar

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso e Recurso	Valor
259	339039.00	12.361.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000 (Geral)	01 - Municipal	R\$ 338.130,00
TOTAL						R\$ 338.130,00

Art. 4º - O valor de R\$ 401.870,00 (Quatrocentos e um mil, oitocentos e setenta reais) do presente crédito será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 22 de março de 2022.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

LEI Nº3312

De 22 de março de 2022

"Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar e estabelece outras providências".

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Educação um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), a saber:

02. Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.10 Merenda Escolar

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso e Recurso	Valor
260	339039.00	12.361.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.282 (Qese Fundamental)	05 Federal Superávit (Qese)	R\$ 1.050.000,00
267	339039.00	12.365.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	213.281 (Qese Pre Escola)	05 Federal Superávit (Qese)	R\$ 225.000,00
268	339039.00	12.365.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212.280 (Qese Creche)	05 Federal Superávit (Qese)	R\$ 225.000,00
TOTAL						R\$ 1.500.000,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 22 de março de 2022.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

Decretos

DECRETO Nº. 3.664

De 22 de março de 2022.

"Abre crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências".

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 3310, de 22 de março de 2022, que "dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), a saber:

02. Poder Executivo

02.10 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	335039.00	08.244.0028.2.074	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.015 (Emenda Dep. Estadual Márcio Alvino)	05 - Federal	R\$ 50.000,00
TOTAL						R\$ 50.000,00

Art. 2º O valor total do presente crédito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 22 de março de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº. 3.665

De 22 de março de 2022.

“Abre crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 3311, de 22 de março de 2022, que “dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 741.000,00 (Setecentos e quarenta e um mil reais), a saber:

02. Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.10 Merenda Escolar

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso e Recurso	Valor
	339030.00	12.361.0034.2.040	Material de Consumo	200.003 (Merenda Estadual)	02 Estadual - Anulação	R\$ 1.000,00

	339039.00	12.361.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.003 (Merenda Estadual)	02 Estadual - Anulação/Excesso	R\$ 400.000,00
	339039.00	12.361.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000 (Geral)	01 Municipal Superávit (Geral)	R\$ 170.000,00
	339039.00	12.365.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000 (Geral)	01 Municipal Superávit (Geral)	R\$ 170.000,00
TOTAL						R\$ 741.000,00

Art. 2º O valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) do presente crédito será coberto com a anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02. Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.10 Merenda Escolar

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso e Recurso	Valor
254	339030.00	12.361.0034.2.040	Material de Consumo	200.003 (Merenda Estadual)	05 - Federal	R\$ 1.000,00
TOTAL						R\$ 1.000,00

Art. 3º O valor de R\$ 338.130,00 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta reais) do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.10 Merenda Escolar

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso e Recurso	Valor
259	339039.00	12.361.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000 (Geral)	01 - Municipal	R\$ 338.130,00
TOTAL						R\$ 338.130,00

Art. 4º - O valor de R\$ 401.870,00 (Quatrocentos e um mil, oitocentos e setenta reais) do presente crédito será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 22 de março de 2022.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.666

De 22 de março de 2022.

“Abre crédito adicional suplementar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 3312, de 22 de março de 2022, que “dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar e estabelece outras providências”.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), a saber:

02. Poder Executivo

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.10 Merenda Escolar

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso e Recurso	Valor
260	339039.00	12.361.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.282 (Qese Fundamental)	05 Federal Superávit (Qese)	R\$ 1.050.000,00
267	339039.00	12.365.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	213.281 (Qese Pre Escola)	05 Federal Superávit (Qese)	R\$ 225.000,00
268	339039.00	12.365.0034.2.040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212.280 (Qese Creche)	05 Federal Superávit (Qese)	R\$ 225.000,00
TOTAL						R\$ 1.500.000,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 22 de março de 2022.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -